

PORTARIA Nº 425/IC/ACADEPOL/PCMG/2022
Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Gestão em Segurança Pública e Inteligência Aplicada
A Diretora da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, na forma da lei, resolve DESIGNAR a Banca Examinadora, abaixo elencada, responsável pela elaboração das provas de conhecimentos Objetiva/Dissertativa, etapa classificatória da formação do corpo discente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Gestão em Segurança Pública e Inteligência Aplicada, processo seletivo regido pelo AVISO n.º 191/IC/ACADEPOL/PCMG/2022, a saber:

NOME	MASP
Adelino Pinheiro Silva	1.145.213-3
Antônio Cipriano das Neves Silva	1.254.055-5
Bruno de Almeida Felipe	1.145.211-7
Carolina Bechelany Batista da Silva	1.188.443-4
Daniel de Laia	1.113.705-6
Elenice Cristine Batista Ferreira	1.145.067-3
Emílio de Oliveira e Silva	1.237.499-7
Fernanda Inez Siqueira Arantes	1.412.768-2
Fernanda Rodrigues da Costa	1.410.177-8
Gustavo Persichini de Souza	370.197-6
Leticia Baptista Gamboge Reis	386.041-8
Michelle Marie Braga	453.830-2
Robson Silva de Aguiar	1.237.896-4
Theylon Cardoso Melo	1.189.328-6
Thiago de Oliveira Souza Pacheco	1.237.898-0
Yukari Miyata	457.758-1

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, em
Belo Horizonte, aos 20 de junho de 2022.
Cinara Maria Moreira Liberal
Delegada-Geral de Polícia
Diretora da Academia de Polícia Civil
20 1650687 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário: Thales Almeida Pereira Fernandes

Expediente

DESPACHO
REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 1230.01.0001062/2022-09.
RELATÓRIO

Foi instaurado Processo Administrativo, para Constituição de Crédito Estadual Não Tributário de Valores de Multa de Trânsito, possivelmente devida pelo Senhor Wilson Alves Ribeiro, no uso do veículo Ford Ranger XL, HMH 8307, conforme Despacho nº 36/2021/SEAPA/SPGF (44559925), publicação nº 44559994.
Encerrada a instrução de ofício do Processo Administrativo - PA, o interessado foi notificado a manifestar-se, conforme disposto pela Lei nº 14.184/2002, art. 36, senão vejamos:
“Art. 36 Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo de dez dias, salvo em virtude de disposição legal” (grifo próprio).
Pelo Senhor Wilson Alves Ribeiro encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme documentos e-mail do domicílio/ endereço, documento SEI nº 44560238 e 44560365, aquele foi notificado, por edital, com 08 (oito) publicações consecutivas nº 45645611; 45719375; 45800810; 45880613; 45963010; 46035956; 46118233 e 46193127, sustentado no art. 37 da Lei nº 14.184/2002; subsidiariamente no art. 225 da Lei nº 869/1952, senão vejamos:
“Lei nº 14.184/2002:
Art. 37 – O interessado será intimado pelo órgão em que tramitar o processo para ciência da decisão ou da efetivação de diligência;
Lei nº 869/1952:

Art. 225 – Ultimado o processo, a comissão mandará, dentro de quarenta e oito horas, citar o acusado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa.

Parágrafo único – Achando-se o acusado em lugar incerto, a citação será feita por edital publicado no órgão oficial, durante oito dias consecutivos. Neste caso, o prazo de dez dias para apresentação da defesa será contado da data da última publicação do edital (grifo próprio).
É o relatório.

Fundamentação
A Diretoria de Logística e Aquisições, através do Memorando.SEAPA/DPO.nº 320/2020 (44559157), solicitou ao Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças - SPGF, autorização para pagamento de multa de trânsito, aplicada ao veículo placa HMH-8307, conforme documentos anexos nº 44558895 e 44559079.

Foi autorizado o pagamento da multa de trânsito, aplicada ao veículo placa HMH8307, conforme pode ser observado do documento, Despacho nº 651/2020/SEAPA/SPGF (44559201).
Conforme Decreto nº 47.539/2018, art. 10, caberá ao condutor do veículo oficial respeitar as leis de trânsito e as normas estaduais aplicáveis à gestão e ao uso do veículo, senão vejamos:
“Art. 10 – O condutor de veículo oficial deverá:

(...)
III – respeitar as leis de trânsito e as normas estaduais aplicáveis à gestão e ao uso do veículo oficial (grifo próprio);

Conforme o mesmo decreto descrito acima, art. 11, o usuário do veículo deverá obedecer às normas de trânsito, bem como se responsabilizar pelo período em que o veículo estiver à sua disposição, senão vejamos:
“Art. 11 – O usuário deverá fiscalizar a exatidão do itinerário percorrido, obedecer às normas de trânsito e às que regulam o uso do veículo oficial.

Parágrafo único – As responsabilidades do usuário limitam-se ao período em que o veículo estiver à sua disposição.
O Decreto nº 47.539/2018, art. 35, estabelece a responsabilidade do condutor do veículo, desde o recebimento da chave até a devolução do veículo ao responsável por sua guarda, senão vejamos:
“Art. 35 – O condutor é responsável pelo veículo, inclusive pelos acessórios e sobressalentes, desde o recebimento da chave até a devolução do veículo ao responsável por sua guarda” (grifo próprio).

Aplicando subsidiariamente a Lei nº 10.406/2002, art. 884, aquele que sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, senão vejamos:
“Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários”.

Por todo o exposto, conforme instrução processual, em especial Memorando.SEAPA/DPO.nº 320/2020 (44559157) e documento identificador do condutor (44559079), o Senhor Wilson Alves Ribeiro conduzia o veículo Ford Ranger XL, HMH 8307, no momento da sua autuação. Conforme Decreto nº 47.539/2018, o condutor do veículo é responsável pelo mesmo, desde o recebimento da chave até a sua devolução, bem como, por respeitar as leis de trânsito. Considerando também que, o valor da autuação foi arcada pela Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento - SEAPA, visando evitar o locupletamento ilícito, caberá ao condutor do veículo devolver o valor atualizado.
Dispositivo
Por aplicação do Decreto nº 47.539/2018, art. 10, 11 e 35 e, aplicação subsidiária da Lei nº 10.406/2002, art. 884, o senhor Wilson Alves Ribeiro deverá restituir aos cofres públicos, o montante atualizado da autuação arcada pela SEAPA.
Publique-se o extrato.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2022.

Thales Almeida Pereira Fernandes

Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais

07 1645389 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Antônio Carlos de Moraes

DESPACHO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE
TAD 03/2021

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, no uso da competência que lhe confere o Decreto Estadual nº 48.418, de 16 de maio de 2022, considerando o cumprimento do Termo de Ajustamento Disciplinar 03/2021, declara EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao servidor P.H.P.G- masp: 1.186.365-1.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2022.

Antônio Carlos de Moraes. Diretor-Geral – IMA.

20 1650596 - 1

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso de suas atribuições, dispensa ANA CRISTINA DINIZ FRANCA, MASP 1017620-4, da função gratificada FGI-4 IM1100168.

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso de suas atribuições, dispensa GEANE ALVES DO NASCIMENTO, MASP 1119122-8, da função gratificada FGI-4 IM1100229.

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária designa, nos termos da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, ESTANISLAU FRANCA DE SOUZA, MASP 1125396-0, para a função gratificada FGI-4 IM1100168.

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária designa, nos termos da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, CARLOS HENRIQUE OTONI, MASP 1017639-4, para a função gratificada FGI-4 IM1100149.

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária designa, nos termos da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, MARCOS DA COSTA LEMOS DA COSTA, MASP 1120488-0, para a função gratificada FGI-4 IM1100229.

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso de suas atribuições, designa CARLOS HENRIQUE OTONI, MASP 1017639-4, ocupante da função gratificada FGI-4 IM11000149, para responder pelo Escritório Seccional de Conceição do Mato Dentro do Instituto Mineiro de Agropecuária.

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso de suas atribuições, designa MARCOS DA COSTA LEMOS, MASP 1120488-0, ocupante da função gratificada FGI-4 IM1100229, para responder pelo Escritório Seccional de Passos do Instituto Mineiro de Agropecuária.

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso de suas atribuições, designa ESTANISLAU FRANCA DE SOUZA, MASP 1125396-0, ocupante da função gratificada FGI-4 IM1100168, para responder pelo Escritório Seccional de Sete Lagoas do Instituto Mineiro de Agropecuária.

20 1650389 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Fundação Clóvis Salgado - FCS

Presidente: Eliane Denise Parreiras Oliveiras

A Presidente da Fundação Clóvis Salgado, nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, atribui a ANA CRISTINA SANTOS ALVARENGA, MASP 1374272-1, titular do cargo de provimento em comissão DAI-22 CS1100245, de recrutamento amplo, a chefia da GERÊNCIA DA COMPANHIA DE DANÇA PALÁCIO DAS ARTES.

20 1650407 - 1

Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA

Presidente: Marília Palhares Machado

PORTARIA IEPHA Nº 21/2022

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conforme disposto no art. 8º, inciso I do Decreto nº 47.921, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto 48.419, de 16 de maio de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo para compor o grupo de trabalho (GT) destinado a pesquisar, levantar dados e informações, detectar pontos sensíveis de integridade no âmbito do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, e elaborar Plano de Integridade específico, nos termos do art. 5º do Decreto 48.419, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Promoção da Integridade – PMPi:
I – Rafaela Cossenzo Lopes, Masp. 752.634-6.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2022.
Marília Palhares Machado
Presidente IEPHA/MG

20 1650395 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

Presidente: Paulo Sérgio Lacerda Beirão

ATO DO CHEFE DE GABINETE
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, ao(a) servidor(a) RODRIGO BORGES SOARES, MaSP 1368419-6, admissão 01, por 2 (dois) meses; referente ao 1º quinquênio de férias-prêmio, a partir de 18/07/2022.
DANIEL FERREIRA DE SOUZA – CHEFE DE GABINETE.

20 1650627 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

RESOLUÇÃO CEAS Nº 16, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Aprova o Relatório Trimestral de execução físico-financeira do Fundo Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – FEAS/MG referente ao 4º trimestre de 2021.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996 e, considerando a deliberação de sua 273ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 20 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório Trimestral de execução físico-financeira do Fundo Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – FEAS/MG, referente ao 4º trimestre de 2021, conforme quadro anexo e processo SEI 1480.01.0003744/2021-59.

Parágrafo único. A presente resolução corresponde à aprovação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2021, nos termos das Resoluções CEAS: Resolução CEAS nº 731/2021, Resolução CEAS nº 746/2021, e Resolução CEAS nº 748/2022.

Art. 2º. Recomendar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE que envie esforços junto à Secretaria de Estado de Planejamento - Seplag e à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF para que seja executado 100% do orçamento do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

Art. 3º. Determinar à Sedese que a execução do orçamento seja realizada à luz do plano de aplicação de recursos do FEAS/MG e do Plano Estadual de Assistência Social - PEAS.

Art. 4º. O Plano de aplicação de recursos do FEAS será atualizado trimestralmente com a apresentação das justificativas das alterações.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2022.

Mariana de Resende Franco

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/M

ação	dotação orçamentária	grupo de despesa	fonte	valor do orçamento aprovado (loa)	valor do orçamento com alterações (loa + créditos/ anulações)	meta física (pactuada no pag)	4º trimestre (outubro, novembro e dezembro)				total anual de execução							
							execução orçamentária (empenhada)	% execução orçamentária (em relação ao orçamento alterado)	execução financeira (valor pago)	% execução financeira (em relação ao orçamento alterado)	meta física executada	% execução da meta física	total anual de execução orçamentária (empenhada)	% execução orçamentária total (loa + créditos/ anulações)	valor de execução financeira total (valor pago)	% execução financeira total (em relação ao orçamento alterado)	meta física executada total	% execução da meta física - total
1059 - aproximação suas	08.244.65.1059.0001		3	56	72.000,00	72.000,00	-1.582,20	-2,20%	1.824,00	2,53%			3.129,80	4,35%	3.417,80	4,75%		
			3	10	20.050.000,00	0	0	0,00%	0	0,00%			0	0,00%	0	0,00%		
			3	60	0	0	0	0,00%	0	0,00%			0	0,00%	0	0,00%		
			3	71	0	1.205.428,52	1.203.760,49	99,86%	1.085.872,86	90,08%	47	100,00%	1.203.760,49	99,86%	1.085.872,86	90,08%	47	100,00%
			4	10	0	100.748,00	0	0,00%	0	0,00%			0	0,00%	0	0,00%		
			4	60	0	4.000.000,00	3.999.656,39	99,99%	0	0,00%			3.999.656,39	99,99%	0	0,00%		
			4	71	0	166.000,00	161.380,35	97,22%	161.380,35	97,22%	47	100,00%	161.380,35	97,22%	161.380,35	97,22%	47	100,00%
			total da ação	20.122.000,00	5.544.176,52	47	5.363.215,03	96,74%	1.249.077,21	22,53%	47	100,00%	5.367.927,03	96,82%	1.250.671,01	22,56%	47	100,00%
1066 - auxílio emergencial temporário para famílias beneficiárias do programa bolsa família em decorrência da propagação do coronavírus	08.244.65.1066.0001		3	71	1.000,00	607.387.509,38	-386.826.466,29	-63,69%	233.102.889,46	38,38%			264.536.943,96	43,55%	233.102.889,46	38,38%		
			3	95	0	350.000.000,00	350.000.000,00	100,00%	350.000.000,00	100,00%	1.027.642,00	102,764200,00%	350.000.000,00	100,00%	350.000.000,00	100,00%	1.027.642,00	102,764200,00%
			3	99	0	36.826.466,29	36.826.466,29	100,00%	36.826.466,29	100,00%			36.826.466,29	100,00%	36.826.466,29	100,00%		
			total da ação	1.000,00	994.213.975,67	0	0,00%	619.929.355,75	62,35%	1.027.642,00	102,764200,00%	651.363.410,25	65,52%	619.929.355,75	62,35%	1.027.642,00	102,764200,00%	
4129 - capacitação, apoio técnico e gestão do suas	08.244.65.4129.0001		3	56	798.000,00	798.000,00	160.531,46	20,12%	29.475,68	3,69%			365.663,20	45,82%	109.256,24	13,69%		
			4	56	0	341.008,34	67.696,80	19,85%	113.647,20	33,33%	5.629	93,82%	67.696,80	19,85%	113.647,20	33,33%	30.109	501,82%
			4	71	0	186.466,00	186.466,00	100,00%	0	0,00%			186.466,00	100,00%	0	0,00%		
						total da ação	798.000,00	1.325.474,34	6.000	414.694,26	31,29%	143.122,88	10,80%	5.629	93,82%	619.826,00	46,76%	222.903,44

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320220621011231013.

